ACÓRDÃO DA 2ª CAMARA	:	**AC02-G.MJMS-197/2015**
PROCESSO TC/MS	:	TC/00856/2013
PROTOCOLO	:	1261705
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE TRES LAGOAS
RESPONSÁVEL	:	MÁRCIA MARIA SOUZA DA COSTA MOURA DE PAULA
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	PREFEITA
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONVÊNIO TERMO DE COOPERAÇÃO – 006/2011
RELATORA	:	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

I – EMENTA

REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS. TERMO DE COOPERAÇÃO. CONCESSÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS GUARDAM CONFORMIDADE COM AS NORMAS PERTINENTES À MATÉRIA. LEGALIDADE. CONTAS REGULARES.

Na forma do artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012, c/c o artigo 171 do Regimento Interno TCE/MS, aprovado pela Resolução Normativa n. 76, de 11 de dezembro de 2013.

II – RELATÓRIO DA MATÉRIA

Trata-se de **Prestação de Contas de Convênio – Termo de Cooperação n. 006/2011,** celebrado pelo **Município de Três Lagoas MS,** por meio da **Secretaria Municipal de Assistência Social, Cidadania e Trabalho**, e o **Grupo da Fraternidade Espirita José Xavier,** objetivando a transferência de recursos financeiros para a manutenção e operacionalização da instituição, no atendimento à pessoa idosa em regime asilar do município, conforme previsto pela Cláusula Segunda do Termo (peça 08).

O valor do Termo foi fixado em R$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais) conforme previsto pela Cláusula Terceira.

O prazo de vigência foi fixado a partir da data da assinatura (28 de junho de 2011) e término em 31 de dezembro de 2011, conforme previsto pela Cláusula Sétima.

A 6ª Inspetoria de Controle Externo analisou preliminarmente os documentos ofertados e aviou Análise Processual (peças 11 e 19) solicitando a intimação do Ordenador de Despesas para encaminhar/justificar a ausência dos seguintes documentos:

Cópia do Extrato do Convênio publicado na Imprensa Oficial

Certidão Negativa de Débito, dos participes.

Certidão Negativa de Débito do RGPS e RPPS

Certificado de Regularidade do FGTS

Certificado de Regularidade Trabalhista

Parecer Técnico e Jurídico do órgão ou entidade concedente

Foi intimada a senhora Marcia Maria Souza da Costa Moura de Paula (peças 13 e 21), que cuidou de encaminhar a documentação solicitada (peça 17).

Retornaram os autos à 6ª ICE que aviou Análise Conclusiva (peça 25), certificando que foram remetidos todos os documentos solicitados e que o Resumo da Aplicação dos Recursos assim se postou:

Valor do Convênio	R$ 54.000,00
Total empenhado/repassado	R$ 54.000,00
Valor Aplicação Financeira	R$ 27,19
Total dos Recursos	R$ 54.027,19
Valor das Despesas	R$ 54.027,19
Devolução de Recursos	R$ 0,00
Total da Prestação de Contas	R$ 54.027,19

Conclui, então, pela **aprovação das contas**, uma vez que atendem as condições previstas no Convênio e legislação pertinente.

Ato contínuo, o Ministério Público de Contas lançou seu Parecer (peça 27) e opina pelo julgamento da prestação de contas do Convênio como **contas regulares**, nos termos do inciso I do artigo 59 da Lei Complementar nº 160/2012.

III – DO VOTO

Observa-se da leitura dos autos que tanto a equipe técnica da 6ª Inspetoria de Controle Externo como o representante do Ministério Público de Contas apresentam posicionamento pela aprovação desta **Prestação de Contas de Convênio – Termo de Cooperação n. 006/2011**, celebrado pelo **Município de Três Lagoas.**

Analisando o caso, verifico que assiste razão aos órgãos de apoio que pugnam pelo julgamento desta prestação de contas como **Contas Regulares**, em razão de que foram observadas as prescrições legais e normas regulamentares desta Corte Fiscal.

No caso, há que se reconhecer que o objeto do Convenio fora atingido, e a concessão, a aplicação e a prestação de contas, guardam conformidade com as normas contidas na legislação pertinente, totalizando o valor comprovado em R$ 54.027,19 (cinquenta e quatro mil vinte e sete reais e dezenove centavos).

IV – A DECISÃO

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 21ª Sessão Ordinária da **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul**, proferida no dia 9 de dezembro de 2014, em conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **ACORDAM,** os Senhores Conselheiros, nos termos do relatório e voto da

Conselheira Relatora:

1) - pelo julgamento desta Prestação de Contas de **Convênio – Termo de Cooperação n. 006/2011**, celebrado pela **Prefeitura Municipal de Três Lagoas,** como **CONTAS REGULARES,** com fulcro no artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012, c/c o artigo 171 do Regimento Interno TCE/MS, aprovado pela Resolução Normativa n. 76, de 11 de dezembro de 2013;

2) – pela comunicação do **resultado do julgamento** às Autoridades Administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012.

V – Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano. Participaram do julgamento, Excelentíssimo Senhor Conselheiro Iran Coelho das Neves e Conselheira-Substituta Patrícia Sarmento dos Santos. Presente o Representante do Ministério Público de Contas Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas Dr. Terto de Moraes Valente.

Campo Grande – MS, 3 de março de 2015.

Conselheira Marisa Serrano
Relatora

mmm